



LEI

LEI Nº 4.699, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre denominação de equipamento público.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Quadra Poliesportiva Lays Prado Luz”, a Quadra Poliesportiva do Conjunto Habitacional Guapiranga, localizada na Rua Professor Leonor Soares da Silva, Bairro Guapiranga, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de outubro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 13.511/2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.523, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), autorizado pela Lei nº 4.697, de 24 de outubro de 2023, para reforço das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

| | | | |
|------------------|--|---|-------------------|
| 03 | INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV | | |
| 03.01 | INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO | | |
| 09.272.0018.2200 | Despesas Previdenciárias | | |
| 1 | 3.1.90.01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref. | R\$ 10.000.000,00 |
| 2 | 3.1.90.03 | Pensões | R\$ 200.000,00 |
| 03.02 | INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | |
| 09.272.0018.2200 | Despesas Previdenciárias | | |
| 09.272.0018.2022 | Manutenção Instituto de Previdência - Plano Previdenciário | | |
| 24 | 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil | R\$ 100.000,00 |
| 25 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | R\$ 40.000,00 |
| 27 | 3.3.90.30 | Material de Consumo | R\$ 10.000,00 |
| 29 | 3.3.90.35 | Serviços de Consultoria | R\$ 250.000,00 |
| 30 | 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - P. Física | R\$ 100.000,00 |
| | | TOTAL..... | R\$ 10.700.000,00 |

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

| | | | |
|------------------|--|---|-------------------|
| 03 | INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV | | |
| 03.02 | INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | |
| 09.272.0018.2200 | Despesas Previdenciárias | | |
| 20 | 3.1.90.01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref. | R\$ 700.000,00 |
| 09.997.0018.9997 | Reserva Previdenciária | | |
| 37 | 9.9.99.99 | Reserva de Contingência | R\$ 10.000.000,00 |
| | | TOTAL..... | R\$ 10.700.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de outubro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 12.189/2023.

DECRETO Nº 4.524, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 889.010,74 (oitocentos e oitenta e nove mil, dez reais e setenta e quatro centavos), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor R\$ 889.010,74 (oitocentos e oitenta e nove mil, dez reais e setenta e quatro centavos), autorizado pela Lei nº 4.697, de 24 de outubro de 2023, para o atendimento de despesas decorrentes da execução de atos de caráter

emergencial ao setor cultural, de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

| | | | |
|------------------|---|--|----------------|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM | | |
| 02.13 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | | |
| 02.13.05 | DEPARTAMENTO DE CULTURA | | |
| 13.392.0011.2102 | Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural | | |
| 595 | 3.3.90.48 | Outros Auxílios Financeiros a P. Física | R\$ 600.000,00 |
| 596 | 3.3.90.41 | Contribuições | R\$ 150.000,00 |
| 597 | 3.3.90.31 | Premiações Culturais, Artísticas e Científicas | R\$ 47.000,00 |
| 598 | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | R\$ 47.560,20 |
| 599 | 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - P. Física | R\$ 44.450,54 |
| | | TOTAL..... | R\$ 889.010,74 |

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente da transferência de recursos federais provenientes do Fundo Nacional de Cultura ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de outubro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 13.581/2023.

DECRETO Nº 4.526, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Regulamenta a Lei nº 3.933, de 25 de junho de 2014, que estabelece norma para o desembarque de mulheres do transporte coletivo urbano, no período noturno, no Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.933, de 25 de junho de 2014, que estabelece norma para o desembarque de mulheres do transporte coletivo urbano de passageiros, no período noturno, no Município de Itanhaém, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Os veículos utilizados no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém poderão parar fora dos pontos de parada preestabelecidos para o desembarque de mulheres, no período noturno, a partir das 22h até as 5h do dia seguinte.

Parágrafo único. A autorização de que trata o “caput” deste artigo estender-se-á às pessoas que estiverem acompanhando as mulheres, desde que desembarquem conjunta e simultaneamente com a mulher, no mesmo local previamente solicitado ao condutor do veículo.

Art. 3º A parada para desembarque somente poderá ocorrer em local que obedeça aos itinerários determinados pela Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal.

Art. 4º Os motoristas dos veículos de transporte coletivo somente poderão realizar a operação de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do veículo, observado e zelando pela segurança de todos os usuários e demais ocupantes da via.

Art. 5º As mulheres que desejarem desembarcar fora dos pontos de parada preestabelecidos deverão previamente solicitar aos motoristas dos ônibus com a antecedência mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro possam ser cumpridas.

Parágrafo único. Os motoristas deverão verificar a adequabilidade da parada, informando à usuária se a solicitação poderá ser atendida, além de propor e oferecer alternativa adequada caso exista algum motivo impeditivo.

Art. 6º A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros, no Município de Itanhaém, deverá afixar um adesivo em todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, informando sobre a existência da Lei nº 3.933, de 25 de junho de 2014 e o direito por ela assegurado às mulheres.

Parágrafo único. O adesivo referido no “caput” deste artigo deverá observar as seguintes características:

I - ser afixado em local visível e de destaque no interior dos veículos;

II - ser confeccionado de forma a possibilitar fácil leitura;

III - conter letras e números com, no mínimo, 3 (três) centímetros de altura.

Art. 7º O descumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 3.933, de 25 de junho de 2014 sujeitará a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Itanhaém às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em dobro nos casos de reincidência na mesma linha de transporte coletivo de passageiros.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das disposições da Lei nº 3.933, de 25 de junho de 2014, e deste decreto, caberá à Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de outubro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 13.581/2023.



Autenticar documento em <https://camarazeroopapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 37003200330031003A06540652004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

